



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 651/12, de 15 de fevereiro de 2012.

"Autoriza a conceder, através de um Termo de Cessão Real de Uso, os Bens Públicos que especifica, à Associação Comunitária de Produtores Rui Barbosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de um Termo de Cessão Real de Uso, à **Associação Comunitária de Produtores Rui Barbosa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.154.018/0001-36, com sede na localidade de Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale - RS, Uma Colhedora de forragem, em linha para silagem de milho/sorgo, marca Pinheiro, com 10 facas no rotor e 4 rolos de alimentação, opções de corte entre 2 a 22mm, dispositivo de giro hidráulico, produção mínima de 26 ton/hora, disco de alta liga para o corte, com afiador automático das facas, equipamento acoplado ao trator agrícola Valtra BM 100 4 x 4.

Art. 2° O bem relacionado no artigo anterior será cedido sem ônus para o Município e com ônus de manutenção e conservação para a cessionária, devendo a mesma também utilizar os equipamentos exclusivamente para serviços de apoio na área da agricultura.

Art. 3° A formalização do Termo de Cessão Real de Uso se processará por termo específico, que estabelecerá as responsabilidades e compromissos das partes.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 15 de fevereiro de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Município de Canudos do Vale - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: Associação Comunitaria de Produtores de Rui Barbosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 03.154.018/0001-36, com sede na localidade de Rui Barbosa, Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Nestor Pedro Gottardi, CPF: 447.328.800-53, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª: Do Fundamento Legal.

O presente Contrato tem permissivo na Lei Municipal nº 651/12, de 15 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA 2ª: - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a Cessão Real de Uso pelo Cedente ao Cessionário, o equipamento: Uma Colhedora de forragem, em linha para silagem de milho/sorgo, marca Pinheiro, com 10 facas no rotor e 4 rolos de alimentação, opções de corte entre 2 a 22mm, dispositivo de giro hidráulico, produção mínima de 26 ton/hora, disco de alta liga para o corte, com afiador automático das facas, equipamento acoplado ao trator agrícola Valtra BM 100 4 x 4.

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CEDENTE:

1.1 – Repassar o equipamento ao Cessionário em perfeitas condições de uso;

1.2 – Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;

1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2. COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 – Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 – Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 – Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do equipamento;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA 4ª – Do Prazo

O presente Termo vigorará pelo período de 04 (quatro) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse entre as partes, mantido a finalidade específica prevista.

CLÁUSULA 5ª: Da Cessão

A cessão do referido equipamento na cláusula primeira do presente será sem ônus para o Município, cabendo a Entidade recebedora as obrigações de manutenção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª – Da Rescisão

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer umas das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas e,

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA 7ª: Da Propriedade

Os equipamentos cedidos estão devidamente incorporados ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA 8ª: Em Caso De Rescisão

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o equipamento deverá ser devolvidos pela Entidade em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA 9ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 10ª – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de iguais teores e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, 16 de fevereiro de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CEDENTE

NESTOR PEDRO GOTTARDI
Presidente
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____